



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 018/2021
Processo LC nº 035 – Homologado em 30/03/2021

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais de construção, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **DIMORVAN DAVI MENEGUSSO - EPP**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos trinta dias do mês de Março de dois mil e vinte e um, a empresa **DIMORVAN DAVI MENEGUSSO - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.065.479/0001-93, com sede na Rua Orvalina Oliveira de Mello, nº1237, Bairro Divino, no Município de Palmas - PR, CEP nº 85.555-000, telefone para contato: (46) 3262-5901, e-mail: menegussomaquinas.palmas@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Dimorvan Davi Menegusso, portador da Cédula de Identidade nº 6.184.664-6 e do CPF/MF nº 911.276.109-53, residente e domiciliado no Município de Palmas - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais de construção, ferramentas e demais utensílios, para manutenção das secretarias e departamentos municipais, SABRA, bem como a construção de muros de arrimo, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

| LOTE | ITEM | MED | QNTD | DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS | MARCA | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|------|-----|-------|--|---------|----------|-----------|
| 42 | 1 | Mt | 10920 | Fio 2.7 quadrado para Roçadeira | STIHL | 1,14 | 12.448,80 |
| 55 | 1 | Un | 15 | Pulverizador costal 20 litros, equivalente jacto | NOVE 54 | 194 | 2.910,00 |

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 021/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Claudia C. Kirsten – Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento;
- Tabita I. Beuren – Secretaria de Finanças;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 02/04/21 PL
Visto
Ana

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 31/03/21 PL
Visto
Ana



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Mauricio A. de Moraes – Secretaria de Educação e Cultura (Escola Municipal Marechal Deodoro);
- Vanessa Cristine Bendo Assmann – Secretaria de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel);
- Marlise R. Wojtiok - Secretaria de Educação e Cultura (Departamento de Cultura);
- Debora A. Thomas – Secretaria de Esportes e Lazer;
- Daiana C. Lehr – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;
- Ana L. Maria – Secretaria de Saúde;
- Tatiane R. M. Follmer – Secretaria de Assistência Social;
- Claudete L. Scaravonatto – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Gilson Leske – Secretaria de Indústria, Comercio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$15.358,80 (quinze mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNCIONAL | PROJETO/ATIVIDADE | FONTE | CATEGORIA ECONÔMICA | DSP. |
|---|----------------|--|-------|---|------|
| 02003 Secretaria de Administração | 4 122 1050 7 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030250000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS | 523 |
| 02003 Secretaria de Administração | 4 122 1050 7 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030420000 FERRAMENTAS | 535 |
| 02005 Secretaria de Educação e Cultura | 12 361 1150 12 | Manutenção da Secretaria de Educação e C | 505 | 339030240000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS | 1076 |
| 02005 Secretaria de Educação e Cultura | 12 361 1150 12 | Manutenção da Secretaria de Educação e C | 505 | 339030250000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS | 1077 |
| 02005 Secretaria de Educação e Cultura | 12 361 1150 12 | Manutenção da Secretaria de Educação e C | 505 | 339030420000 FERRAMENTAS | 1089 |
| 02005 Secretaria de Educação e Cultura | 12 361 1150 13 | Manutenção do Ensino Fundamental - Escol | 505 | 339030240000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS | 1328 |
| 02005 Secretaria de Educação e Cultura | 12 361 1150 13 | Manutenção do Ensino Fundamental - Escol | 505 | 339030250000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS | 1329 |
| 02005 Secretaria de Educação e Cultura | 12 361 1150 13 | Manutenção do Ensino Fundamental - Escol | 505 | 339030420000 FERRAMENTAS | 1341 |
| 02005 Secretaria de Educação e Cultura | 12 365 1150 17 | Manutenção da Educação Infantil - CEMEI | 505 | 339030240000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS | 1706 |
| 02005 Secretaria de Educação e Cultura | 12 365 1150 17 | Manutenção da Educação Infantil - CEMEI | 505 | 339030250000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS | 1707 |
| 02005 Secretaria de Educação e Cultura | 12 365 1150 17 | Manutenção da Educação Infantil - CEMEI | 505 | 339030420000 FERRAMENTAS | 1719 |
| 02006 Departamento de Cultura | 13 392 1200 25 | Manutenção e Melhorias do Centro Cultura | 505 | 339030240000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS | 1998 |
| 02006 Departamento de Cultura | 13 392 1200 25 | Manutenção e Melhorias do Centro Cultura | 505 | 339030250000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS | 1999 |
| 02006 Departamento de Cultura | 13 392 1200 25 | Manutenção e Melhorias do Centro Cultura | 505 | 339030420000 FERRAMENTAS | 2005 |
| 02006 Departamento de Cultura | 13 392 1200 25 | Manutenção e Melhorias do Centro Cultura | 505 | 449052340000 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE | 2057 |
| 02007 Secretaria de Esportes e Lazer | 27 812 1250 27 | Manutenção da Secretaria de Esporte e La | 505 | 339030240000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS | 2192 |
| 02007 Secretaria de Esportes e Lazer | 27 812 1250 27 | Manutenção da Secretaria de Esporte e La | 505 | 339030250000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS | 2193 |
| 02007 Secretaria de Esportes e Lazer | 27 812 1250 27 | Manutenção da Secretaria de Esporte e La | 505 | 339030420000 FERRAMENTAS | 2206 |
| 02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | 15 452 1300 31 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030240000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS | 2482 |
| 02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | 15 452 1300 31 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030250000 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS | 2483 |
| 02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | 15 452 1300 31 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030420000 FERRAMENTAS | 2495 |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | | | | | | | | |
|-------|--|----|-----|------|----|--|-----|--------------|--|------|
| 02008 | Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | 15 | 452 | 1300 | 31 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 449052340000 | MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE | 2621 |
| 02008 | Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | 15 | 452 | 1300 | 32 | Manutenção e Melhoria de Praças, Parques | 505 | 339030240000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 2658 |
| 02008 | Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | 15 | 452 | 1300 | 32 | Manutenção e Melhoria de Praças, Parques | 505 | 339030250000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 2659 |
| 02008 | Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | 17 | 512 | 1400 | 35 | Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist | 505 | 339030240000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 2801 |
| 02008 | Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | 17 | 512 | 1400 | 35 | Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist | 505 | 339030250000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 2802 |
| 02008 | Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | 17 | 512 | 1400 | 35 | Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist | 505 | 339030420000 | FERRAMENTAS | 2814 |
| 02009 | Fundo Municipal de Saúde | 10 | 301 | 1450 | 36 | Manutenção das Atividades do Fundo Munic | 505 | 339030240000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 3187 |
| 02009 | Fundo Municipal de Saúde | 10 | 301 | 1450 | 36 | Manutenção das Atividades do Fundo Munic | 505 | 339030250000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 3188 |
| 02009 | Fundo Municipal de Saúde | 10 | 301 | 1450 | 36 | Manutenção das Atividades do Fundo Munic | 505 | 339030420000 | FERRAMENTAS | 3202 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 243 | 1500 | 3 | Manutenção das atividades do Conselho Tu | 505 | 339030240000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 5086 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 243 | 1500 | 3 | Manutenção das atividades do Conselho Tu | 505 | 339030250000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 5087 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 243 | 1500 | 3 | Manutenção das atividades do Conselho Tu | 505 | 339030420000 | FERRAMENTAS | 5099 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 243 | 1500 | 4 | Manutenção das Atividades do Projeto Piá | 505 | 339030240000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 5181 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 243 | 1500 | 4 | Manutenção das Atividades do Projeto Piá | 505 | 339030250000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 5182 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 243 | 1500 | 4 | Manutenção das Atividades do Projeto Piá | 505 | 339030420000 | FERRAMENTAS | 5194 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 244 | 1500 | 49 | Manutenção da Secretaria de Assistência | 505 | 339030240000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 5409 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 244 | 1500 | 49 | Manutenção da Secretaria de Assistência | 505 | 339030250000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 5410 |
| 02010 | Secretaria de Assistência Social | 8 | 244 | 1500 | 49 | Manutenção da Secretaria de Assistência | 505 | 339030420000 | FERRAMENTAS | 5422 |
| 02013 | Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 20 | 606 | 1600 | 58 | Manutenção das atividades de Secretaria | 505 | 339030240000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 6247 |
| 02013 | Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 20 | 606 | 1600 | 58 | Manutenção das atividades de Secretaria | 505 | 339030250000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 6248 |
| 02013 | Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb. | 20 | 606 | 1600 | 58 | Manutenção das atividades de Secretaria | 505 | 339030420000 | FERRAMENTAS | 6260 |
| 02014 | Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ. | 22 | 661 | 1650 | 60 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030240000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 6442 |
| 02014 | Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ. | 22 | 661 | 1650 | 60 | Manutenção das Atividades da Secretaria | 505 | 339030250000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 6443 |
| 02014 | Sec. Ind.Com. Turismo | 22 | 661 | 1650 | 60 | Manutenção das | 505 | 339030420000 | FERRAMENTAS | 6455 |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | e Desenv. Econ. | | | | Atividades da Secretaria | | | | | |
|-------|---|----|-----|------|--------------------------|--|-----|--------------|--|------|
| 02014 | Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ. | 23 | 695 | 1650 | 64 | Manutenção das atividades do Centro de E | 505 | 339030240000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS | 6688 |
| 02014 | Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ. | 23 | 695 | 1650 | 64 | Manutenção das atividades do Centro de E | 505 | 339030250000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS | 6689 |
| 02014 | Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ. | 23 | 695 | 1650 | 64 | Manutenção das atividades do Centro de E | 505 | 339030420000 | FERRAMENTAS | 6695 |
| 02014 | Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ. | 23 | 695 | 1700 | 66 | Implementação e Manutenção das ações de | 505 | 339030240000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS | 6726 |
| 02014 | Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ. | 23 | 695 | 1700 | 66 | Implementação e Manutenção das ações de | 505 | 339030250000 | MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS | 6727 |
| 02008 | Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo | 15 | 452 | 1300 | 32 | Manutenção e Melhoria de Praças, Parques | 505 | 339030420000 | FERRAMENTAS | 7054 |
| 02005 | Secretaria da Educação e Cultura | 12 | 361 | 1150 | 12 | Manutenção da Secretaria de Educação e C | 505 | 449052340000 | MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE | 7488 |

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.**

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto que mesmo atendendo a marca cotada apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- A entrega dos materiais será feita **PARCELADAMENTE** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a solicitação das secretarias e departamentos do Município.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Fica sob responsabilidade da empresa vencedora a entrega do(s) material(is) em até no máximo 7 (sete) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade solicitada, para que assim seja executada a obra sem prejuízo ao município.
- Quando a solicitação de materiais for por parte do SABRA fica sob responsabilidade da empresa vencedora a entrega dos produtos em até, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, independentemente da quantidade solicitada, em função de tratar-se de um bem necessário a vida diária do munícipe (água) e cuja falta deste, acarretará problemas maiores, principalmente a população Bragadense;
- Fica sob responsabilidade da empresa vencedora todo e qualquer gasto com transporte dos materiais, além de qualquer avaria anterior ou decorrente da entrega;
- Os produtos objeto desta licitação deverão estarem dentro do prazo de validade, com vencimento no mínimo 6 meses a partir da efetiva entrega.
- As entregas deverão ser feitas nos locais designados por cada secretaria ou departamento e dentro do horário de expediente, sendo das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h.
- Todos os materiais entregues serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Solicitante.
- Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o material entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas na legislação vigente;

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 30 de Março de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN



DIMORVAN DAVI MENEQUSSO - EPP – CONTRATADO
DIMORVAN DAVI MENEQUSSO